

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEPLAGTD**

**SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NA ÁREA DE SAÚDE**

**EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

**ERRATA Nº 004/2024**

A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e a Secretaria de Saúde tornam de conhecimento público a seguinte alteração do Edital de Abertura de Concurso Público para provimento de cargos efetivos na área de saúde publicado em 16 de janeiro de 2024:

1 - Alteram-se as datas de divulgação das respostas aos recursos contra o gabarito preliminar, do gabarito oficial final da Prova Objetiva, do resultado preliminar da Prova Objetiva e do prazo para o pedido de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, passando o **ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO “B” – DEMAIS CARGOS** a vigorar com a seguinte redação:

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
<ul style="list-style-type: none"><li>• Divulgação do gabarito definitivo</li><li>• Resultado preliminar da Prova Objetiva</li></ul>	10/04/2024
Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva	11/04/2024
Pedido de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	11/04 a 14/04/2024

2 – Exclui-se a alínea “f” do subitem 11.5.

3 – O subitem 11.15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.15. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na Tabela do item 11.14.”

4 – O subitem 11.16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.16. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado de curso que atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós graduação em nível de Doutorado, Mestrado e especialização acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação de trabalhos de conclusão de curso, dissertação ou tese, em instituição reconhecida pelo MEC. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.”

5 - Exclui-se o subitem 11.19.

6- O subitem 11.21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.21 Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (Especialização ou Residência), esta titulação não será considerada para pontuação.”

Demais informações permanecem inalteradas.

Recife, 17 de abril de 2024.

**Felipe Martins Matos**

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Luciana Caroline de Albuquerque D'Ângelo**

Secretária da Saúde